



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA CONSÓRCIO SIMAKER, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO COM SOLUÇÕES EM ALTA DISPONIBILIDADE PARA O AL/MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, A INSTALAÇÃO, O SUPORTE TÉCNICO, O TREINAMENTO, O GERENCIAMENTO E O MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE: FIREWALL, PREVENÇÃO DE INTRUSÃO (IPS), FILTRO DE CONTEÚDO WEB (WEBFILTER) COM CACHE, ANTIMALWARE DE GATEWAY, MAILRELAY ANTISPAM, FIREWALL DE APLICAÇÃO WEB (WAF), SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL SEGURA ALÉM DE SERVIÇO DE SUPORTE E TESTE DE PENETRAÇÃO POR MEIO DE BANCO DE HORAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Antonio Maluf e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa – Consórcio SIMAKER, representada pela empresa AKER Consultoria e Informática S.A., no CNPJ nº 01.919.316/0001-44, com sede na SHCG/Norte CR Quadra 710/711- BL e S/N, Loja 53 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.750-650, neste ato representada pelo Senhor Cleber Ribas de Oliveira, RG nº 0912795-0, expedida pela SSP/MT, CPF nº 788.962.231-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 002/2016 – Adesão Carona, referente a Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 08/2015 – Pregão Presencial Nº 13/2015/TCE/MT supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto nas Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Segurança de Perímetro com soluções em alta disponibilidade para a AL/MT, compreendendo o fornecimento, a instalação, o suporte técnico, o treinamento, o gerenciamento e o monitoramento dos serviços de: Firewall, Prevenção de Intrusão (IPS), Filtro de Conteúdo Web (Webfilter) com cache, Antimalware de gateway, MailRelay Antispam, Firewall de aplicação web (WAF), solução de comunicação móvel segura além de serviço de suporte e teste de penetração por meio de banco de horas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em observância ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados

LOTE UNICO					
Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Mês	12	Serviço de Firewall: Produto: Aker Firewall Box Enterprise 12137 –Marca Aker	15.859,39	190.312,68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

2	Mês	12	Serviço de Prevenção de Intrusão (IPS): Produto: Aker IPS 5000; Marca Aker	1.760,93	21.131,16
3	Mês	12	Serviço de Filtro de Conteúdo web (Webfilter); Produto: Aker web Content Analyzer; Marca: Aker	1.219,48	14.633,76
4	Mês	12	MailRelay Antispam e Antivirus; Produto: Aker Secure Mail Gateway Box Enterprise 2031; Marca: Aker	12.316,79	147.801,48
5	Mês	12	Serviço de WAF (Web Application Firewall); Produto: Aker Web Defender 500; Marca: Aker	53.189,86	638.728,32
6	Mês	12	Serviço de comunicação móvel segura (50 ramais); Produto: Licença Celaazul Home System/Servidor Celaazul; Marca: Celaazul	33.535,81	402.429,72
7	horas	28.800	Banco de Horas em Segurança da Informação	381,09	10.975.392,00
8	horas	300	Banco de Horas Pentest	533,52	160.056,00
TOTAL				118.796,87	12.550.035,12

3.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 12.550.035,12 (Doze milhões, quinhentos e cinquenta mil, trinta e cinco reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Temo de Referência e neste Minuta de Contrato;

4.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da **CONTRATANTE**;

4.3.1. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

4.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;

4.6. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

4.7. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

4.8. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

4.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 5.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 5.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência e desta Minuta de Contrato.
- 5.7. Paralisar a execução casos os empregados da **CONTRATADA** não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**.
- 5.8. Disponibilizar equipe para repassar as informações necessárias para a implantação do sistema;
- 5.9. Disponibilizar um analista de tecnologia da informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto;
- 5.10. Apresentar cronograma de desembolso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da **CONTRATADA**;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Termo de Referência.

6.6. A critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto desta Minuta, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

7.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

7.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

8.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela **CONTRATANTE**.

8.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

8.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência e desta Minuta de Contrato;
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Minuta de Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão contratual poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento dos materiais.

9.6. Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Minuta de Contrato e das demais cominações legais.

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e nesta Minuta de Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	33.90.39	100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 25 de Janeiro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf: <u>Deputado Guilherme Maluf</u> Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: <u>1º Secretário</u>
<u>CONTRATADA</u> Consórcio SIMAKER – AKER Consultoria e Informática S.A. CNPJ nº 01.919.316/0001-44	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> CLEBER RIBAS DE OLIVEIRA RG nº 0912795-0 e CPF nº 788.962.231-72 Assinatura: <u>Cleber Ribas de Oliveira</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Rozia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u>Rozia da Silva Ribeiro</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Raulo Emmanuel X. Almeida</u> RG Nº: <u>1737069-2</u> CPF Nº: <u>147652437-70</u> ASSINATURA: <u>Raulo Almeida</u>